



PROJETO DE LEI Nº 165/2023 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023.

AUTORIA: Vereador Rubens Uchôa

Obriga os estabelecimentos que realizam festas e eventos a tomarem providências na prevenção de incêndios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais que realizam eventos com capacidade acima de 100 (cem) pessoas deverão possuir saídas de emergência padronizadas observados os critérios técnicos adotados pela legislação e as regras estabelecidas pelas Instruções Técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que realizam eventos com capacidade acima de 100 (cem) pessoas deverão possuir sistema anti-incêndio.

Parágrafo único. O sistema anti-incêndio deverá ser composto de sistemas de sprinkler's, sistema de iluminação de emergência, sistema de alarme e detecção convencional de incêndio, extintores de incêndio e hidrantes, observados os critérios técnicos adotados pela legislação e as regras estabelecidas pelas Instruções Técnicas emitidas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º A não observância do disposto nos artigos anteriores acarretará aos estabelecimentos que tratam esta lei, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 7.000,00 (sete mil reais), que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 26 do mês de outubro de 2023

RUBENS UCHÔA
Vereador

RECEBEMOS
Em 26/10/2023
Rubens Uchôa

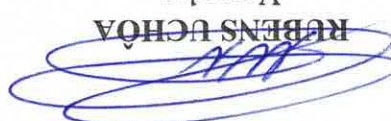


JUSTIFICATIVA

O projeto em tela visa trazer maior segurança à população palmense conforme previsão da Constituição Federal que assegura a proteção dos direitos e das garantias individuais.

Desse modo, pelos motivos supracitados, apresentamos a esta Casa Legislativa o projeto de lei em tela, e solicitamos o apoio dos demais pares para aprovação do mesmo.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, Gabinete do Vereador Rubens Uchôa, aos 26 do mês de outubro de 2023.


RUBENS UCHÔA
Vereador